



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



TID: 20696721

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

HÉLIO RODRIGUES, brasileiro, Vereador, portador do RG nº 18387629 – SSPSP inscrito no CPF/MF sob o nº 113.245.248-12, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, 4º andar, sala 408, Bela Vista, CEP 01319-900, com fundamento no **art. 4º, incisos VII e VIII do Decreto-Lei nº 201/1967**, na **Lei Orgânica do Município de São Paulo**, na **Constituição Federal (art. 37)** e demais normas aplicáveis, vem, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, apresentar a presente

**DENÚNCIA PARA FINS DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (IMPEACHMENT)**

contra o **Senhor FERNANDO PADULA NOVAES**, Secretário Municipal de Educação de São Paulo, brasileiro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Em 22 de maio de 2025, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), sob a gestão do Secretário ora denunciado, publicou a **Convocação SME nº 5/2025**, afastando de suas funções **diversos Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs)**. A justificativa formal do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



administrativo foi a participação desses diretores em uma suposta formação denominada "**Aprimorando Saberes Diretores de Escola**", vinculada ao Programa "Juntos pela Aprendizagem", voltada ao desenvolvimento profissional de gestores de unidades com baixo desempenho no Ideb e Idep.

Todavia, **os fatos subsequentes demonstraram a inexistência da formação prometida**. Desde maio de 2025, os diretores convocados permanecem deslocados para as Diretorias Regionais de Ensino (DREs), **sem atividades pedagógicas, e embora haja cronograma definido não há qualquer conteúdo formativo sendo efetivamente ministrado**. A situação, já noticiada à imprensa e formalizada no **Ofício nº 395/2025/CMSP**, foi objeto de questionamento pelo Vereador Hélio Rodrigues, sem que a SME tenha oferecido resposta satisfatória aos 17 itens solicitados, conforme se extrai do documento **Encaminhamento SME/COGEP/GAB nº 127640698**.

Vamos aos pontos mais importantes que foram indagados e não tiveram resposta: (i) Qual é o **conteúdo programático**, a carga horária, os dias e horários em que a formação será ministrada aos diretores?; (ii) Foi elaborado um **Plano de Desenvolvimento Individual** para cada Diretor de Escola convocado? Em caso positivo, requeiro envio de referido Plano; (iii) O Plano Desenvolvimento Individual foi **compartilhado** com o Diretor de Escola convocado?; (iv) Qual é o **decreto ou portaria** que regulamentou o Plano de Desenvolvimento Individual?; (v) Foi dada aos Diretores(as) de Escola a oportunidade de exercerem o **contraditório** diante da possibilidade de afastamento? (vi) De que modo foi **formalizado o afastamento** dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Diretores? Eles receberam **individualmente algum documento** comunicando-lhes do ato?

Embora, posteriormente, a Secretaria de Educação tenha publicado um calendário¹, o que se observa, na prática, é a **ociosidade dos diretores** – não por sua vontade – a quem não se oferece nada de concreto, nenhuma atividade de imersão nas questões pedagógicas candentes das escolas que, em tese, teriam engendrado a necessidade de obrigar os diretores a participarem de atividades formativas. Basta que esta Câmara ouça os diretores para constatar o quanto aqui se afirma, mas também é possível verificar nas redes digitais publicações dos diretores **e até mesmo nos jornais denúncias de falta de planejamento e organização no afastamento dos diretores**, ociosidade e falta de tutores para darem orientações².

Muitos desses profissionais estão alocados em espaços improvisados, sem orientação pedagógica concreta, e com ausência de mentoria qualificada. O Vereador signatário realizou nos dias 02 e 03 de julho de 2025 visitas às Diretorias Regionais de Ensino da Penha e de Guaianazes, para verificar de perto a situação e verificou que os Diretores passam um tempo em “exílio”, em salas improvisadas, literalmente olhando para as paredes. Nessas visitas, **ficou evidente que não há um plano real de formação, mas sim uma tentativa de desmobilizar lideranças que têm forte vínculo com suas comunidades.**

¹ Comunicado SME nº 203, de 05 de junho de 2025.

² Ver: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/06/25/diretores-afastados-apontam-improviso-e-falta-de-mentoria-em-curso-de-reciclagem-da-gestao-nunes-ficamos-sos-olhando-para-as-paredes.ghtml> e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Enquanto isso, as escolas permanecem pulsantes, **com seus temas fundamentais a demandarem a atenção dos seus diretores que não estão nelas**. Revela-se uma contradição entre a postura e os atos do Secretário de Educação que alega estar preocupado com o desenvolvimento dos diretores e com o aprendizado dos estudantes e a realidade dos fatos que coloca esses mesmos diretores, contra a sua vontade, distantes do dia-a-dia de suas unidades escolares.

Na resposta incompleta ao ofício do Vereador denunciante, a Secretaria da Educação informa que os Diretores não estão formalmente afastados de suas funções, o que reforça o caráter arbitrário da medida de convocação, pois, impedidos de estarem presentes em suas escolas, continuam, mesmo assim, responsáveis pela gestão escolar e pedagógica, ou seja, qualquer problema que ocorra na comunidade escolar poderá ser a eles atribuído, mesmo na sua ausência – frise-se: involuntária. Mostramos o que diz a Secretaria abaixo:

Destaque-se que os Diretores de Escola convocados que participarão do “Projeto Aprimorando Saberes Diretores de Escola”, permanecem lotados e em exercício nas respectivas unidades escolares, não havendo alteração em sua situação funcional e em sua remuneração ou qualquer prejuízo.

Além do descompasso e do arbitrariedade apontada, observa-se que **não foi disponibilizado** aos Diretores, como deveria ter sido, de acordo com o art. 44-A da Lei Municipal 14.660, de 26 de dezembro de 2007 (Estatuto do Magistério), alterada pela Lei Municipal nº 18.221, de 27 de dezembro de 2024, que determina à Secretaria Municipal de Educação, **o Plano de Desenvolvimento Individual para o Diretor de Escola** que não atingiu grau satisfatório na Avaliação Institucional prevista no Estatuto do Magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Referido Plano poderia prever, de acordo com a lei: a) formações a serem realizadas pelo Diretor; b) designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao Diretor de Escola e c) alteração do local de exercício do Diretor, como estratégia para o desenvolvimento individual do Diretor de Escola (§ 1º do art. 44-A e incisos do Estatuto do Magistério).

Na verdade, **trata-se de perseguição de diretores combativos e muito bem preparados, muitos deles com doutorado e pós-doutorado em universidades de ponta e até premiados**, que se opõem ao projeto de privatização da gestão escolar já anunciada pelo atual governo municipal.

O alegado interesse na preparação desses diretores não passa de cortina de fumaça quando se olha para o anúncio da intenção de terceirizar a gestão das escolas que apresentaram um menor índice no Ideb, verificadas em entrevistas realizadas para o jornal Folha de São Paulo e também para o jornal O Estado de São Paulo, bem como matéria da Jovem Pan³.

Dessa forma, verifica-se que a convocação desrespeita normas expressas do **Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 14.660/2007, art. 44-A, § 1º)**, que condiciona qualquer tipo de intervenção administrativa à prévia **regulamentação via portaria, à elaboração de plano de desenvolvimento individual (PDI) para cada servidor e ao acompanhamento pedagógico específico** — etapas que foram ignoradas ou omitidas pelo Secretário

³ Verificar: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2025/01/50-escolas-mais-vulneraveis-de-sp-terao-gestao-privada-diz-secretario-de-nunes.shtml>,
https://www.estadao.com.br/educacao/prefeitura-de-sp-quer-colegios-do-padrao-dante-e-sao-luis-na-gestao-de-escolas-municipais/?srsltid=AfmBOog8SwwuohVPzOtvjpXaBod6_hdcWWcd7I3Ur1RHZgdwaDh7wcvY e
<https://jovempan.com.br/noticias/politica/prefeitura-de-sao-paulo-quer-inaugurar-tres-escolas-em-2025-ja-conveniadas-com-colegios-particulares.html>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Municipal de Educação, **contrariando expressa disposição legal**, e dessa forma **incorrendo em infração política-administrativa** prevista, **dando motivação mais do que suficiente ao presente pedido de impeachment**, nos termos do art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Senão vejamos:

Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o Diretor de Escola que não atinja grau satisfatório na Avaliação Institucional previsto nos arts. 40 e 41 desta Lei.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Individual deverá ser regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Educação e poderá prever:

I - formações a serem realizadas pelo Diretor;

II - a designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao Diretor de Escola;

III - alteração do local de exercício do Diretor, como estratégia para o desenvolvimento individual do Diretor de Escola. (Grifos nossos)

Ademais, os critérios utilizados foram somente o Ideb e o Idep do ano passado, deixando de lado outros indicadores de vulnerabilidade social, que não são de responsabilidade dos Diretores. Os dados usados como justificativa, são distorcidos e retirados de contexto. Muitas das escolas atingidas não estão entre os piores índices da rede – pelo contrário, algumas são reconhecidas e premiadas. Além disso, a medida ignora os impactos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



pandemia. **O mais grave é utilizar avaliações de larga escala como instrumento de punição**, quando deveriam servir para diagnóstico e planejamento.

II – DA ILEGALIDADE E DESVIO DE FINALIDADE

A doutrina é uníssona ao afirmar que **o desvio de finalidade**, bem como o afastamento de servidor público sem base legal e sem o devido processo legal, **configura abuso de poder**. José dos Santos Carvalho Filho ensina:

*Já o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. p. 136. Versão digital)*

Da mesma forma, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** adverte que:

Se a lei dá à Administração os poderes de desapropriar, de requisitar, de intervir, de policiar, de punir, é porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual. Em consequência, se, ao usar de tais poderes, a autoridade administrativa objetiva prejudicar um inimigo político, beneficiar um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



*amigo, conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do **desvio de poder** ou **desvio de finalidade**, que torna o ato ilegal.”*

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35ª ed. São Paulo: Atlas, 2022. p. 223)

No presente caso, a **finalidade formal — formação pedagógica** — foi utilizada como subterfúgio para **remover diretores de suas funções**, com base **exclusivamente em índices de desempenho** (Ideb/Idep), sem considerar vulnerabilidades externas, como exigido pelo art. 44-A do Estatuto do Magistério, **e sem respeitar o contraditório**. O curso não está ocorrendo na prática. A jurisprudência condena a atuação do gestor quando se utiliza da remoção para a aplicação de penalidades aos servidores, valendo-se de justificativas rasas e desprovidas de legalidade, com desvio de finalidade ou abuso de poder.

Ademais, se tratam de servidores públicos concursados que escolheram seus locais de serviço, **de acordo com o art. 123 do Estatuto do Magistério**, a eles fazendo jus por direito.

Outrossim, segundo o **art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** os sistemas de ensino devem assegurar às unidades escolares públicas de educação básica que os integram **progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa** e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Ainda, de acordo com estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, **a continuidade administrativa é essencial para manter a qualidade da educação e o ambiente escolar** (INEP, 2019).

Nesse sentido, o afastamento abrupto de gestores escolares compromete a continuidade dos projetos pedagógicos e afeta diretamente a relação de confiança entre direção, professores, alunos e comunidade. Esse ciclo de instabilidade atinge a qualidade do ensino nas escolas, **especialmente nas periferias, onde os impactos já são sentidos**. Especialistas em gestão educacional alertam que tal prática reduz a autonomia e destrói vínculos fundamentais para o sucesso escolar.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O IMPEACHMENT

O art. 4º do **Decreto-Lei nº 201/1967**, aplicável aos secretários municipais por simetria aos princípios da responsabilização político-administrativa, dispõe:

Art. 4º *São infrações político-administrativas dos prefeitos municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
(...)

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

A conduta do Secretário enquadra-se em **ambos os incisos**:

- Ao convocar e afastar servidores públicos estáveis sem o devido processo legal, **violou expressamente a Lei Municipal nº 14.660/2007 (art. 44-A e art. 123);**
- Ao não assegurar o direito à ampla defesa e contraditório, **descumpriu princípios constitucionais (art. 5º, inciso LV, da CF);**
- Ao manter os diretores ociosos em órgãos da administração, **gerou desperdício de recursos humanos e prejuízo à gestão educacional,** violando o princípio da eficiência e moralidade (**art. 37, caput, da CF**);
- Ao afastar Diretores capacitados, premiados e comprometidos com as respectivas comunidades, violou mais princípios que regem a administração pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativas (**art. 37, caput, da CF**);
- Ao se omitir quanto à fiscalização e implementação efetiva da política educacional anunciada, **negligenciou interesses educacionais e administrativos essenciais ao Município, incidindo no art. 4º, VII do Decreto-Lei nº 201/1967.**

Trata-se, portanto, de **infração político-administrativa grave**, que compromete a integridade da função pública e deslegitima os princípios democráticos que regem o serviço educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Egrégia Câmara Municipal de São Paulo:

1. O **recebimento da presente denúncia**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967;
2. A **instauração de processo de responsabilização político-administrativa** contra o Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes;
3. A **notificação do denunciado para apresentar defesa prévia no prazo legal**;
4. A designação de comissão processante, na forma da legislação municipal;
5. Ao final, a **procedência da denúncia, com a cassação do cargo** de Secretário, nos termos legais.

V – DAS PROVAS

A denúncia é instruída com os seguintes documentos:

1. Cópia da **Convocação SME nº 5/2025**;
2. Cópia do **Ofício nº 395/2025/CMSP**, encaminhado pelo Vereador Hélio Rodrigues;
3. Cópia da resposta da SME (**Encaminhamento nº 127640698**, de 13/06/2025);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



4. Cópia da Instrução Normativa SME nº 30/2025;

Protesta-se, desde já, pela produção de **provas testemunhais, documentais e periciais**, inclusive a oitiva do denunciante, dos Diretores afastados e dos servidores lotados nas DREs, a fim de comprovar a ausência de curso efetivo.

Nestes Termos

Pede Deferimento


HÉLIO RODRIGUES

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
04.07.25


fupele





Servidores nº 1486461
Disponibilização: 23/05/2025
Publicação: 23/05/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

CONVOCAÇÃO SME nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2025.
SEI 6016.2025/0067504-2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Secretaria Executiva Pedagógica, **CONVOCA** os servidores especificados para participação no “**Projeto Aprimorando Saberes Diretores de Escola**”, que integra o Programa Juntos pela Aprendizagem

Justificativa

A formação continuada para Diretores de Escola é estratégia fundamental do Programa “Juntos pela Aprendizagem”, estruturado pelo “**Projeto Aprimorando Saberes Diretores de Escola**” para a qualificação constante da gestão pedagógica das escolas municipais de São Paulo e garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental. Considerando a IN SME nº 25/2025, que institui o Programa, faz-se necessário assegurar a formação dos gestores para que atuem de forma propositiva visando o alcance das metas de aprendizagem de cada unidade.

Objetivos

Contribuir para o desenvolvimento profissional dos Diretores de Escola, promovendo o reconhecimento e o aprimoramento das práticas de gestão pedagógica no processo educacional; Apoiar na reelaboração do Plano de Ação da Gestão da Escola, com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

RF dos Servidores convocados para o *Projeto Aprimorando Saberes Diretores de Escola*

RF VINC

7870132 2
5515432 3
6943365 1
6870601 1
7231229 2
6874959 1
7589352 1
6811337 2
6941478 1
5378915 2
7944837 1
7478895 2
7762798 1
6118348 2
6664083 2
8202346 1

8023999 2
7250789 2
7795602 4
6908357 1
6694489 3
7230419 2
6904017 1
7977328 1
7761422 1

Período de realização

Maio a dezembro de 2025

Local e Cronograma

A ser definido pela COPED, EMFORPEF e DRE/DIPED.

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 22/05/2025, às 23:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126187161** e o código CRC **94878778**.

Referência: Processo nº 6016.2025/0067504-2

SEI nº 126187161



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Hélio Rodrigues

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Ofício (Numeração automática) nº 395/2025/CMSP

Assunto: Informações sobre afastamento de diretores de EMEFs.

Senhor Secretário,

Considerando a Convocação SME nº 5, de 22 de maio de 2025, que convocou os(as) Diretores de EMEFs para participação no projeto denominado "Aprimorando Saberes Diretores de Escola", que integra o Programa Juntos pela Aprendizagem;

Considerando o art. 44-A da Lei Municipal 14.660, de 26 de dezembro de 2007 (Estatuto do Magistério), alterada pela Lei Municipal nº 18.221, de 27 de dezembro de 2024, que determina à Secretaria Municipal de Educação estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o(a) Diretor(a) de Escola que não atingiu grau satisfatório na Avaliação Institucional prevista no Estatuto do Magistério;

Considerando que esse Plano de Desenvolvimento Individual deve ser regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Educação;

Considerando que referido Plano pode prever: a) formações a serem realizadas pelo(a) Diretor(a); b) designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao(a) Diretor(a) de Escola e c) alteração do local de exercício do(a) Diretor(a), como estratégia para o desenvolvimento individual do(a) Diretor(a) de Escola (§ 1º do art. 44-A e incisos do Estatuto do Magistério)

Considerando que, conforme noticiado na imprensa, os(as) Diretores(as) de Escola, na prática, foram afastados(as) de suas funções para um período de formação que durará até o fim do ano letivo;

Considerando, que segundo o noticiado, os critérios utilizados foram somente o Ideb e o Idep do ano passado, deixando de lado outros indicadores de vulnerabilidade social, que não são de responsabilidade dos(as) diretores(as);

Considerando que se tratam de servidores(as) públicos(as) concursados(as) que escolheram seus locais de serviço, de acordo com o art. 123 do Estatuto do Magistério, a eles fazendo jus por direito;

Considerando que, segundo o art. 15 da LDB os sistemas de ensino devem

assegurar às unidades escolares públicas de educação básica que os integram **progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa** e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Considerando que, de acordo com estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a continuidade administrativa é essencial para manter a qualidade da educação e o ambiente escolar (INEP, 2019);

Considerando os princípios que regem a administração pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativas;

Considerando o exposto acima, requeiro que Vossa Senhoria, informe, com fulcro no artigo 82, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no prazo legal:

1. Qual é o conteúdo programático, a carga horária, os dias e horários em que a formação será ministrada aos(as) diretores(as)?
2. Os(As) Diretores(as) ficarão afastados(as) de seus locais de exercício até dezembro de 2025?
3. Qual a necessidade de afastar os(as) Diretores(as) de Escola?
4. Quais critérios foram adotados para convocação dos Diretores(as)?
5. Foi elaborado um Plano de Desenvolvimento Individual para cada Diretor(a) de Escola convocado(a)? Em caso positivo, requeiro envio de referido Plano.
6. O Plano Desenvolvimento Individual foi compartilhado com o Diretor(a) de Escola convocado?
7. Qual é o decreto ou portaria que regulamentou o Plano de Desenvolvimento Individual?
8. Foi dada aos(as) Diretores(as) de Escola a oportunidade de exercerem o contraditório diante da possibilidade de afastamento?
9. De que modo foi formalizado o afastamento dos(as) Diretores? Eles(as) receberam individualmente algum documento comunicando-lhes do ato?
10. Houve designação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação ao(a) Diretor(a) de Escola?
11. Tais profissionais assumirão as funções de Diretores(as) de Escola enquanto os(as) convocados(as) estiverem em formação?
12. A que título esses profissionais assumirão as funções? Eles foram aprovados em concursos públicos para quais cargos?
13. A SME consultou as respectivas comunidades escolares compostas por pais, estudantes, professores, diretores e demais profissionais da educação sobre os desafios enfrentados para a melhoria do processo ensino/aprendizagem? De que modo esse diálogo foi realizado e quais foram as conclusões a que chegaram?
14. A SME dimensionou o impacto sobre os Projetos Políticos-Pedagógicos –

PPPs das escolas atingidas pela convocação? Em caso positivo, requeiro o encaminhamento dos estudos realizados a esse propósito.

15. Quais escolas foram atingidas pela convocação?
16. Houve interlocução com os(as) Diretores(as) dessas escolas para que a Secretaria tivesse conhecimento do que é necessário para melhorar a aprendizagem dos estudantes? Em caso positivo, requeiro os documentos produzidos referentes a essa interlocução com cada uma das escolas atingidas.
17. Quantos profissionais de apoio existem atuando em cada uma das escolas atingidas pela Convocação?

Atenciosamente,



Hélio Rodrigues de Andrade
Vereador(a)
Em 23/05/2025, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126262621** e o código CRC **93D3695C**.

Ao Senhor

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino

CEP 04038-003– São Paulo – SP

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2025/0018628-4

SEI nº 126262621

DOC 06/06/2025 - p.

Gabinete do Secretário

Comunicado | Documento: [127131395](#)

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

COMUNICADO SME Nº 203, DE 05 DE JUNHO DE 2025
SEI 6016.2025/0070363-1

Divulga o cronograma referente ao projeto "Aprimorando Saberes - Diretores de Escola".

O Secretário Municipal de Educação,

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de assegurar o direito à aprendizagem curricular de qualidade a todos os estudantes, condição para o pleno exercício da cidadania e para o enfrentamento das desigualdades sociais;
II - A relevância da formação continuada dos profissionais da educação, assim como do oferecimento de apoio e suporte para a implementação de estratégias pedagógicas que promovam o desempenho acadêmico dos estudantes;

III - Que os Diretores de Escola foram cientificados pessoalmente, pelas Diretorias Regionais de Educação, sobre a participação no Projeto Aprimorando Saberes - proposta de formação intensiva, conforme previsto no Programa JA;

IV - Que, em 23 de maio de 2025, foi publicada a Convocação da Secretaria Municipal de Educação (SME) 05/2025, de 25 Diretores de Escola para participação no Projeto Aprimorando Saberes;

V - Que, em reunião realizada em 29 de maio de 2025 com representantes sindicais, foi apresentado o Programa JA e esclarecido que o Projeto Aprimorando Saberes garantiria momentos de atividades do Diretor em sua Unidade Educacional e acordou-se que:

- A indicação do Assistente de Diretor para apoiar à unidade escolar durante o período de formação intensiva, seria feita de forma dialogada entre o Diretor Regional de Educação e o Diretor de Escola;
- Seria promovida uma reunião da SME para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões;

VI - Que a referida reunião ocorreu em 2 de junho de 2025, com a presença dos Diretores envolvidos e de mediadores sindicais, tendo como objetivo a apresentação do projeto e escuta de proposições, entretanto, por decisão dos participantes, o encontro foi interrompido antes da apresentação pela SME e da abertura para debate das propostas, com a saída dos envolvidos juntamente com os representantes sindicais;

VII - Que, com o intuito de garantir espaço para escuta e manifestação individual, foram agendados encontros nos dias 3 e 4 de junho de 2025;

VIII - Que oportunidades de diálogo são atividades programadas no percurso formativo, de modo a favorecer a participação dos envolvidos na construção e no aperfeiçoamento do referido projeto.

COMUNICA

O cronograma referente ao projeto **"Aprimorando Saberes - Diretores de Escola"**, que foi integralmente elaborado pela equipe técnica da SME, com o objetivo de fortalecer a atuação dos Diretores

de Escola nas diferentes dimensões da gestão escolar, com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

A formação será realizada no período de junho a dezembro de 2025, com encontros presenciais e atividades formativas, nas Diretorias Regionais de Educação (DREs), na Secretaria Municipal de Educação (SME), nas Unidades Educacionais entre outros ambientes que coadunem com os princípios e diretrizes da RME.

A frequência e a participação nas atividades formativas serão acompanhadas pelas equipes das DREs e da SME.

Os Assistentes de Diretor serão nomeados, conforme módulo excepcional ampliado para as Unidades envolvidas no Projeto Aprimorando Saberes em 2025, a fim de que demandas da Unidade Educacional sejam redistribuídas, garantindo que o Diretor se dedique pelo tempo necessário ao processo formativo.

O cronograma e as temáticas abordadas estão sujeitos a alterações.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MÊS DE JUNHO	
Semanalmente 4h em local de livre escolha - IN SME 46/2022	
Primeira Semana - Data: 06/06/2025	
ATIVIDADE NA UNIDADE EDUCACIONAL: Levantamento da Documentação Pedagógica	Dia: 06/06/2025 Carga horária: Horário de trabalho na U.E
Segunda Semana - 09 a 13/06/2025	
ATIVIDADE NA SME Pauta: Desafios da Gestão Escolar - mediação equipe NAAPA/SME	Dia 09/06/2025 Local: SME (sala anexa ao auditório) 9h00 - DRE Pirituba/Jaraguá 10h00 - DRE Penha 11h00 - DRE São Miguel 12h00 - DRE Butantã 14h00 - DRE Guaianases 15h00 - DRE Freguesia/Brasilândia 16h00 - Capela do Socorro, Ipiranga, São Mateus e Santo Amaro
ATIVIDADE NA DRE: Mapa dos Desafios da Gestão Escolar, Diagnóstico pedagógico inicial da unidade e Análise do plano de ação com as Metas	Data: 10/06/2025 - 12/06/2025 Carga Horária: 8h diárias
ATIVIDADE NA UNIDADE EDUCACIONAL: Levantamento da Documentação Pedagógica	Dia: 13/06/2025 Carga horária: Horário de trabalho na U.E
Terceira semana - 16 a 18/06/2025	
ATIVIDADE SME: Semana de Aprofundamento - Palestra e oficinas	Data: 16/06/2025 - 18/06/2025 Horária: 8h diárias Local: SME
Quarta semana - 23 a 27/06/2025	
ATIVIDADES NAS DREs Seminário dos Diretores de Escola	Data: 23/06/2025 - 26/06/2025 Carga Horária: 8h diárias
ATIVIDADE NA UNIDADE EDUCACIONAL	Dia: 27/06/2025

Ajustes com a equipe no plano de ação da Unidade.	Carga horária: 8h diárias
O Cronograma dos meses consecutivos será organizado por ciclo, conforme segue:	
Semana 1	Mapeamento da Unidade Educacional DRE/Unidade Educacional.
Semana 2	Atividades formativas DRE/SME
Semana 3	Aprofundamento DRE/SME
Semana 4	Seminários DRE/SME
1 vez por semana	Atividade na Unidade Educacional
O percurso formativo está organizado a partir de objetivos e atividades específicas contemplando as temáticas: • Diagnóstico Institucional e Mapeamento da Escola: realização de oficinas para análise de dados de desempenho e de frequência dos estudantes culminando na elaboração de um diagnóstico pedagógico inicial da unidade escolar. • PPP como Instrumento Coletivo: leitura crítica do PPP, análise de sua vinculação com os indicadores de aprendizagem e realização de oficinas para revisão dos eixos do PPP (equidade, acompanhamento e avaliação). • Acompanhamento das Aprendizagens: análise de dados e cruzamento de informações, estudo de caso com base em boletins e avaliações, e rodas de diálogo sobre tempo pedagógico e intervenções planejadas. • Gestão Participativa e Colegiados: estudo de caso sobre o funcionamento dos conselhos escolares, oficinas para aprimorar a tomada de decisão em colegiados e elaboração de planos de ação para fortalecer a escuta das famílias, estudantes e docentes. • Diversidade e Garantia dos Direitos à Aprendizagem: estudo de caso sobre diversidade, relações étnico-raciais e inclusão, oficinas de análise da proposta curricular e práticas inclusivas da Unidade, e elaboração de planos de ação para a promoção da equidade. • Avaliação Interna e Externa: estudo de caso sobre o uso de resultados de avaliações para a tomada de decisão, oficinas para a criação de instrumentos de autoavaliação e apresentação de planos de ação para a gestão pedagógica. • Sistematização do percurso e planejamento 2026: Oficinas para consolidação dos registros relacionados ao percurso formativo, apresentação dos planos de trabalho para 2026 e realização de encontro final como compartilhamento entre os pares.	

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

**Ref. : Requerimento sem número, recebido na Presidência em
04/07/2025, subscrito pelo Vereador Hélio Rodrigues 50º
GV,**

**ASS.: Denúncia para fins de processo de responsabilização
político-administrativa (Impeachment) Sr. Fernando
Padula Novaes, Secretário Municipal de Educação de São
Paulo.**

**À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e exame por parte dessa Secretaria, da solicitação
contida no Requerimento anexo.

Presidência, 04 de julho de 2025.

**Ricardo Teixeira
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Gabinete do Vereador Hélio Rodrigues.
Requerimento Sem Número.

TID-20696421

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Solicito que o expediente seja cadastrado e encaminhado, para
informação, ao nobre Vereador autor.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar